



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Mensagem nº. **101/2017**.

Salvador das Missões (RS), 28 de julho de 2017.

À Sua Excelência o Senhor

JAIR MIGUEL LENZ,

*Presidente da Câmara de Vereadores,
Salvador das Missões (RS).*

Senhor **Presidente**,

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente V. Exa. e os demais Edis, vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei nº. 101/2017, o qual ***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Dando cumprimento ao exigido na legislação municipal, simétrica às legislações estadual e federal, enviamos o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2018, cuja importância é sabida de todos os Edis e dispensa comentários outros. Seguem também os anexos obrigatórios, os quais fazem parte integrante do presente projeto de lei independentemente de transcrição ou traslado.

Salientamos que estamos abertos ao debate e a sugestões para modificações que sejam necessárias, no espírito democrático que norteia nossa Administração.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANIEL GORSKI
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Projeto de Lei nº 101/2017, 28 de julho de 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“...preâmbulo legal...”

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;

III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizado.

§ 3º Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 aprovado pela Lei Municipal nº. 1.338 de 14 de Julho de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º Os Poderes discriminarão, por atos próprios, através do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), os elementos e respectivos desdobramentos.

§ 2º O QDD e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato dos Poderes para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 91 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

- I - texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, até 25 de Setembro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência destinada a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,16% da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 2 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios semestrais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 5 (cinco) dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

- II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - diárias de viagem;
- VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- VII – despesas com publicidade institucional;
- VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º As solicitações de que trata o §6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

§ 8º A abertura ou reabertura de crédito adicional importa automática modificação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a ser editada por Decreto ou Resolução, conforme o Poder.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de março de 2018.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e ocorrerá de acordo com o imposto pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá à comissão formada por no mínimo 3 (três) integrantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, da qual obrigatoriamente fará parte assessor(a)/procurador(a) jurídico municipal, verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

condicionada ao pagamento de juros não inferiores aos definidos em lei, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de junho de 2017, compatibilizada com as



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado (TCE) nas informações destinadas ao Egrégio Tribunal, e observará as prescrições da Portaria nº 403/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nas informações encaminhadas ao Tesouro Nacional, ou as normas que lhe forem supervenientes.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro do mesmo exercício de sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais

Art. 56. O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no § 9º do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2018, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, o montante previsto no art. 58 poderá ser reduzido na mesma proporção.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

§4º Será considerada como não aprovada, a emenda individual que exceda os limites estabelecidos pelo § 6º do art. 166 da Constituição da República, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 58 desta Lei.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterà reserva de contingência para créditos adicionais com valor equivalente a no mínimo 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida de 2017, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor de que trata o caput, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei e as disposições contidas na Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2018 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.338 de 14 de julho de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 87 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões – RS, aos 28 de Julho de 2017.

Registre-se e Publique-se.

DANIEL GORSKI
Prefeito

JULCI VANDERLEI LUFT
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSOES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2018
Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Exercício	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Inflação média anual (IPCA)	5,84%	5,91%	6,41%	10,67%	6,29%	4,06%	4,35%	4,29%	4,24%	4,15%
Varição do PIB	0,90%	2,30%	0,10%	-3,80%	-3,60%	0,40%	2,49%	2,59%	2,55%	2,53%
Crescimento vegetativo da folha salarial	7,07%	4,86%	5,34%	-1,28%	11,03%	7,12%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Crescimento autônomo de outros custeios		12,13%	-5,15%	7,45%	4,65%	4,88%	-4,00%	-2,54%	-3,65%	-
Esforço na arrecadação tributária		1,92%	10,68%	12,30%	19,53%	-2,49%	-0,67%	-0,61%	-0,36%	-
Crescimento real total das receitas transferidas		6,16%	-1,92%	19,36%	5,74%	-1,00%	-0,37%	-0,54%	-0,44%	-
Percentual de aumento salarial	3,50%	1,97%	2,09%	1,75%	-0,33%	0,96%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Crescimento dos investimentos		171,16%	-69,17%	53,59%	-66,34%	43,09%	163,44%	-70,61%	-22,72%	-106,68%
Taxa de Juros (Selic Efetiva)	7,25	7,92%	11,70%	14,25%	13,75%	10,21%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%
PIB / RS (em R\$ milhões)	296.488	333.467	360.496	392.248	410.276	411.917	422.174	433.108	444.152	455.389

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa. Nas estimativas para o PIB do RS para os anos posteriores a 2016 foi utilizada a variação do PIB nacional. A mediana de crescimento vegetativo no período de 2012 a 2016 foi de 5,34%, entretanto, como neste percentual estão incluídas nomeações ocorridas no período, optou-se por utilizar um crescimento menor, na ordem de 3%. As previsões de IPCA e PIB foram buscadas no Sistema de Expectativas de Mercado O BACEN em 08/05/2017, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>.

PREFEITO MUNICIPAL
DANIEL GORSKI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
JULCI VANDERLEI LUFT

CONTADOR
CLAITON RAFAEL MORAIS HETTWER
CRC/RS 88.927

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2018
MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	12.956.898	13.002.160	15.451.652	16.359.472	20.596.108	22.763.147	23.857.904	25.327.852	27.009.245
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	410.081	451.609	584.681	685.206	816.547	998.000	1.017.649	1.080.471	1.148.258
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	425.570	477.148	559.906	586.479	545.620	475.000	574.375	613.375	654.716
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - PM	130.946	148.719	172.440	176.496	98.079	-	-	-	-
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - RPPS	294.624	328.429	387.466	409.983	447.541	475.000	574.375	613.375	654.716
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.740.219	172.357	1.372.500	1.809.856	2.542.417	3.226.000	3.430.847	3.715.361	4.024.059
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Fin.	1.740.219	172.357	1.372.500	1.809.856	2.417.417	3.226.000	3.430.847	3.715.361	4.024.059
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	56.027	96.612	204.257	176.051	160.814	141.000	83.622	83.622	83.622
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	1.684.192	75.745	1.168.243	1.633.804	2.256.603	3.085.000	3.347.225	3.631.739	3.940.437
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	125.000	-	-	-	-
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	853	295	140	176	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	4.619	2.301	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	317.364	324.796	364.876	339.445	430.537	500.000	534.742	572.126	611.592
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.891.203	11.312.991	12.195.731	12.755.877	16.102.140	17.459.147	18.062.860	19.231.208	20.449.808
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	166.989	260.664	373.818	182.432	158.846	105.000	237.432	115.311	120.813
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	166.989	260.664	373.818	177.250	158.846	105.000	237.432	115.311	120.813
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - RPPS	-	-	-	5.182	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.051.967	720.975	1.112.952	1.752.956	546.856	286.000	35.714	1.023.571	15.376
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	699.319	-	-	-	1.000.000	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	78.600	-	8.520	-	39.990	-	-	-	-
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	403.594	298.081	237.091	159.407	74.081	53.000	35.714	23.571	15.376
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	569.773	422.894	867.342	893.530	396.786	233.000	-	-	-
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	700	35.999	-	-	-	-
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias	737.037	901.962	1.086.445	1.164.673	1.227.036	1.274.000	1.602.120	1.781.418	1.978.667
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.639.740	(1.887.534)	(2.048.565)	(2.182.182)	(2.736.876)	(3.015.400)	(3.025.428)	(3.249.717)	(3.484.172)
TOTAL DA RECEITA		13.106.162	12.737.564	15.602.484	17.094.919	19.633.124	21.307.747	22.470.310	24.883.124	25.519.116

PREFEITO MUNICIPAL
DANIEL GORSKI

SECRET. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
JULCI VANDERLEI LUFT

CONTADOR
CLAITON RAFAEL MORAIS HETTWER
CRC/RS 88.927

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2018
MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS ESTIMATIVAS DAS DESPESAS

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO	LIQUIDADO	LIQUIDADO	LIQUIDADO	LIQUIDADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	9.598.044	10.201.792	11.859.221	12.842.154	14.870.610	16.015.037	17.783.513	19.055.010	20.390.971
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.696.672	6.422.343	7.311.250	8.125.931	9.506.083	10.288.913	11.537.621	12.642.274	13.728.079
3.1.00.00.00.00.00	Executivo	5.139.371	5.681.320	6.284.208	6.740.365	7.672.400	7.932.672	8.787.542	9.566.650	10.410.034
3.1.00.00.00.00.00	Legislativo	264.404	367.857	428.289	458.598	514.263	568.851	870.554	1.040.286	1.114.995
3.1.00.00.00.00.00	RPPS	292.897	373.165	598.754	926.968	1.319.420	1.787.391	1.879.525	2.035.338	2.203.049
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.487	1.456	1.441	108.020	96.361	71.221	62.727	54.000	28.000
3.2.00.00.00.00.00	Executivo	1.487	1.456	1.441	108.020	96.361	71.221	62.727	54.000	28.000
3.2.00.00.00.00.00	Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.899.885	3.777.993	4.546.530	4.608.203	5.268.166	5.654.903	6.183.164	6.358.736	6.634.892
3.3.00.00.00.00.00	Executivo	3.834.652	3.700.730	4.448.166	4.509.720	5.150.331	5.511.436	5.983.164	6.149.636	6.416.056
3.3.00.00.00.00.00	Legislativo	52.531	67.344	85.321	81.698	83.602	90.507	140.000	149.100	158.836
3.3.00.00.00.00.00	RPPS	12.702	9.920	13.043	16.785	34.233	52.960	60.000	60.000	60.000
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.068.691	727.815	1.854.358	750.550	1.282.566	608.588	755.827	1.846.748	764.533
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	925.007	647.089	1.807.804	674.994	1.083.111	393.759	580.998	1.570.347	569.604
4.4.00.00.00.00.00	Executivo	921.782	640.584	1.802.615	660.768	1.080.266	393.759	440.998	1.548.247	545.257
4.4.00.00.00.00.00	Legislativo	3.225	6.505	5.189	9.528	2.844	-	130.000	12.100	14.347
4.4.00.00.00.00.00	RPPS	-	-	-	4.698	-	-	10.000	10.000	10.000
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	141.219	78.261	44.089	17.279	24.625	40.000	101.571	78.376	78.376
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Fin. - Executivo	141.219	78.261	44.089	17.279	24.625	40.000	-	101.571	78.376
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA - Executiv	2.465	2.465	2.465	58.277	174.830	174.830	174.830	174.830	116.553
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	1.690.473	356.776	60.171	62.841
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	-	-	-	-	-	2.993.649	3.574.195	3.921.195	4.300.771
TOTAL DA DESPESA		10.666.735,00	10.929.608	13.713.579	13.592.704	16.153.176	21.307.747	22.470.310	24.883.124	25.519.116

PREFEITO MUNICIPAL
DANIEL GORSKI

SECRET. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
JULCI VANDERLEI LUFT

CONTADOR
CLAITON RAFAEL MORAIS HETTWER
CRC/RS 88.927

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
TABELA 01 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Saldo	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada - Exceto RPPS	700.000,00	641.042,38	466.212,64	362.603,53	250.500,78	1.129.671,11	1.041.117,99
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	1.298.643,75	1.450.617,88	1.548.223,00	1.432.494,88	1.477.111,92	1.485.943,27	1.465.183,35
(2.1) Disponibilidade de Caixa Bruta	2.072.397,45	1.533.894,32	1.614.765,25	1.740.352,34	1.629.670,64	1.661.596,08	1.677.206,35
(2.2) Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(2.3) (-) Restos a Pagar Processados	773.753,70	83.276,44	66.542,25	307.857,46	152.558,72	175.652,81	212.023,00
(3) Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-1.226.611,14	-356.272,16	-424.065,36
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	-	-	-	-	-	-	-
(6) Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Realizado	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	699.318,97	-	-	-	1.000.000,00	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	1.440,87	108.019,72	96.361,33	71.220,57	62.726,93	54.000,01	28.000,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	2.465,16	58.276,59	174.829,74	174.829,68	174.829,68	174.829,68	116.553,12

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento/Departamento de Contabilidade Municipal

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contra tos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a /RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(B /RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(b /RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	22.470.310	21.533.599	0,005%	123,05%	24.883.124	22.864.925	0,006%	128,42%	25.519.116	22.495.524	0,006%	123,39%
Receitas Primárias (I)	19.003.750	18.211.547	0,005%	104,07%	20.144.193	18.510.355	0,005%	103,96%	21.479.681	18.934.695	0,005%	103,86%
Despesa Total	22.470.310	21.533.599	0,005%	123,05%	24.883.124	22.864.925	0,006%	128,42%	25.519.116	22.495.524	0,006%	123,39%
Despesas Primárias (II)	22.232.754	21.305.945	0,005%	121,75%	24.552.724	22.561.322	0,006%	126,72%	25.296.187	22.299.008	0,006%	122,31%
Resultado Primário (I – II)	(3.229.004)	(3.094.398)	-0,001%	-17,68%	(4.408.531)	(4.050.968)	-0,001%	-22,75%	(3.816.505)	(3.364.313)	-0,001%	-18,45%
Resultado Nominal	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Dívida Pública Consolidada	250.501	240.058	0,000%	1,37%	1.129.671	1.038.047	0,000%	5,83%	1.041.118	917.763	0,000%	5,03%
Dívida Consolidada Líquida	(1.226.611)	(1.175.478)	0,000%	-6,72%	(356.272)	(327.376)	0,000%	-1,84%	(424.065)	(373.821)	0,000%	-2,05%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	#DIV/0!	-	-	0,000%	#DIV/0!	-	-	0,000%	#DIV/0!
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	#DIV/0!	-	-	0,000%	#DIV/0!	-	-	0,000%	#DIV/0!
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	#DIV/0!	-	-	0,000%	#DIV/0!	-	-	0,000%	#DIV/0!

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento/Departamento de Contabilidade Municipal

Município de Salvador das Missões - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2018

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a Dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 1. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita, que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo Banco Central do Brasil, disponíveis para consulta no site www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas.

3 - No tocante às despesas com pessoal, os gastos para os anos seguintes tiveram por base as reestimativas para o ano de 2017 acrescidas do IPCA, do crescimento vegetativo e do percentual de aumento salarial estipulado.

4 - Os juros e encargos da dívida pública foram calculados tendo por base a experiência passada fixando-se um valor médio, considerando o conturbado momento econômico e político..

5 - Os gastos com outras despesas correntes foram fixadas tendo por base os valores reestimados para o ano de 2017 acrescidos da inflação para os anos subsequentes.

6 - Os investimentos foram alocados conforme expectativas de sobras de recursos.

7 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

8 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 637/2012. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

9 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

10 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2017, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

11 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

a) A receita total estimada para o exercício de 2018, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 22.470.310 a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 3.430.846), e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 35.714,20) resultam numa Receita Primária de R\$ 19.003.750.

b) As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 22.470.310. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 62.727 mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos no valor de R\$ 88.714 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 174.830, tem-se que as despesas primárias para 2018 foram previstas em R\$ 22.144.040.

c) Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2018 que foi inicialmente prevista em (R\$ 3.140.290) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, a meta poderá ser alterada para mais ou para menos, conforme expressa previsão do art. 2º, § 2º, da LDO.

12 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 01.

MUNICIPIO DE SALVADOR DAS MISSOES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCICIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	5.523.720	5.293.455	0,001%	6.026.532	5.537.738	0,001%	6.573.820	5.794.931	0,002%
Receitas Primárias RPPS (I)	2.176.495	2.085.764	0,001%	2.394.793	2.200.559	0,001%	2.633.383	2.321.371	0,001%
Despesa Total RPPS	5.523.720	5.293.455	0,001%	6.026.532	5.537.738	0,001%	6.573.820	5.794.931	0,002%
Despesas Primárias RPPS (II)	5.523.720	5.293.455	0,001%	6.026.532	5.537.738	0,001%	6.573.820	5.794.931	0,002%
Resultado Primário RPPS (I – II)	(3.347.225)	(3.207.690)	-0,001%	(3.631.739)	(3.337.179)	-0,001%	(3.940.437)	(3.473.560)	-0,001%

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento/Departamento de Contabilidade Municipal

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais.
A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSOES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMARIO (EXCLUIDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	16.946.590,40	16.240.144,13	0,0041%	18.856.591,61	17.327.187,48	0,0045%	18.945.296,12	16.700.592,31	0,0044%
Receitas Primárias (I)	16.827.254,64	16.125.783,07	0,0041%	17.749.399,21	16.309.796,28	0,0042%	18.846.298,14	16.613.323,95	0,0044%
Despesa Total	16.946.590,40	16.240.144,13	0,0041%	18.856.591,61	17.327.187,48	0,0045%	18.945.296,12	16.700.592,31	0,0044%
Despesas Primárias (II)	16.709.033,79	16.012.490,45	0,0041%	18.526.191,08	17.023.584,79	0,0044%	18.722.366,58	16.504.076,22	0,0043%
Resultado Primário (I – II)	118.220,85	113.292,62	0,0000%	-776.791,87	-713.788,51	-0,0002%	123.931,56	109.247,72	0,0000%

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento/Departamento de Contabilidade Municipal

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSOES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.883.500	0,005%	19.633.124	0,005%	(250.376)	-1,26%
Receita Primárias (I)	17.799.500	0,004%	17.101.635	0,004%	(697.865)	-3,92%
Despesa Total	19.883.500	0,005%	16.153.176	0,004%	(3.730.324)	-18,76%
Despesa Primárias (II)	19.206.500	0,005%	15.857.360	0,004%	(3.349.140)	-17,44%
Resultado Primário (I-II)	(1.407.000)	0,000%	1.244.275	0,000%	2.651.275	-188,43%
Resultado Nominal	(281.959)	0,000%	(272.443)	0,000%	9.516	-3,37%
Dívida Pública Consolidada	884.163	0,000%	466.213	0,000%	(417.950)	-47,27%
Dívida Consolidada Líquida	(862.577)	0,000%	(1.082.010)	0,000%	(219.433)	25,44%

FONTE: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento/Departamento de Contabilidade Municipal

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2016), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

O resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 1.244.275, valor superior à meta estabelecida, que era de (R\$ 1.407.000). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas primárias (não financeiras) totalizaram R\$ 17.101.635, ficando apenas 3,92% (R\$ 697.865) abaixo da projeção para o período de R\$ 17.799.500. As despesas primárias (não financeiras) atingiram R\$ 15.857.360, estabelecendo-se 17,44% (R\$ 3.349.140) abaixo da previsão orçamentária. Embora as receitas primárias tenham ficado 3,92% abaixo da projeção para o período, a contenção de 17,44% nas despesas primárias possibilitou a obtenção de superávit primário em 2016.

A dívida consolidada totalizou R\$ 466.213, valor 47,27% superior ao saldo previsto inicialmente no valor de R\$ 844.163. Tal comportamento é reflexo da amortização da operação de crédito com o BADESUL para capeamento asfáltico e sinalização horizontal de ruas do município.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2016, estipulou-se o montante da dívida consolidada líquida em (R\$ 862.577). Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida consolidada líquida, atualizado em dezembro de 2016 era de (R\$ 1.082.010) que, comparado com o montante apurado ao final de 2015 de (R\$ 809.567), apresenta um resultado nominal de (R\$ 272.443).

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSOES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação%	2020	Variação %
Receita Total	16.679.900	19.883.500	19,21%	19.454.626	-2,16%	22.470.310	15,50%	24.883.124	10,74%	25.519.116	2,56%
Receitas Primárias (I)	14.606.400	17.799.500	21,86%	17.018.281	-4,39%	19.003.750	11,67%	20.144.193	6,00%	21.479.681	6,63%
Despesa Total	16.679.900	19.883.500	19,21%	19.454.626	-2,16%	22.470.310	15,50%	24.883.124	10,74%	25.519.116	2,56%
Despesas Primárias (II)	15.993.400	19.206.500	20,09%	19.131.365	-0,39%	22.232.754	16,21%	24.552.724	10,43%	25.296.187	3,03%
Resultado Primário (I – II)	(1.387.000)	(1.407.000)	1,44%	(2.113.083)	50,18%	(3.229.004)	52,81%	(4.408.531)	36,53%	(3.816.505)	-13,43%
Resultado Nominal	(708.279)	(281.959)	-60,19%	(174.830)	-37,99%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	143.656	884.163	515,47%	291.383	-67,04%	250.501	-14,03%	1.129.671	350,97%	1.041.118	-7,84%
Dívida Consolidada Líquida	(2.323.054)	(862.577)	-62,87%	(1.470.125)	70,43%	(1.226.611)	-16,56%	(356.272)	-70,95%	(424.065)	19,03%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Receita Total	18.448.866	20.690.770	12,15%	19.454.626	-5,97%	21.533.599	10,69%	22.864.925	6,18%	22.495.524	-1,62%
Receitas Primárias (I)	16.155.463	18.522.160	14,65%	17.018.281	-8,12%	18.211.547	7,01%	18.510.355	1,64%	18.934.695	2,29%
Despesa Total	18.448.866	20.690.770	12,15%	19.454.626	-5,97%	21.533.599	10,69%	22.864.925	6,18%	22.495.524	-1,62%
Despesas Primárias (II)	17.689.560	19.986.284	12,98%	19.131.365	-4,28%	21.305.945	11,37%	22.561.322	5,89%	22.299.008	-1,16%
Resultado Primário (I – II)	(1.534.097)	(1.464.124)	-4,56%	(2.113.083)	44,32%	(3.094.398)	46,44%	(4.050.968)	30,91%	(3.364.313)	-16,95%
Resultado Nominal	(783.395)	(293.407)	-62,55%	(174.830)	-40,41%	-	-100,00%	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	158.891	920.060	479,05%	291.383	-68,33%	240.058	-17,61%	1.038.047	332,41%	917.763	-11,59%
Dívida Consolidada Líquida	(2.569.423)	(897.598)	-65,07%	(1.470.125)	63,78%	(1.175.478)	-20,04%	(327.376)	-72,15%	(373.821)	14,19%

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida de 2015, 2016 e 2017 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSOES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	9.382.571,13	37,00%	9.382.571,13	38,93%	9.382.571,13	39,35%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	15.976.871,07	63,00%	14.716.696,77	61,07%	14.461.631,98	60,65%
TOTAL	25.359.442,20	100,00%	24.099.267,90	100,00%	23.844.203,11	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	-	-	-
Reservas	-	0,00%	-	-	-	-
Resultado Acumulado	2.503.941,09	100,00%	-	-	-	-
TOTAL	2.503.941,09	100,00%	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	9.382.571,13	33,67%	9.382.571,13	38,93%	9.382.571,13	39,35%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	18.480.812,16	66,33%	14.716.696,77	61,07%	14.461.631,98	60,65%
TOTAL	27.863.383,29	100,00%	24.099.267,90	100,00%	23.844.203,11	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 492/2005, com alterações da Lei Municipal nº 813/2010, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Servidor - FAPS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município a partir do ano de 2016.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2014 a

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2010	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	39.990,00	-	8.250,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	39.990,00	-	8.250,00
Alienação de Bens Móveis	39.990,00		8.250,00
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	1.966,61	-	-
TOTAL	41.956,61	-	8.250,00

DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	39.500,00	-	8.250,00
Investimentos	39.500,00		8.250,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	39.500,00	-	8.250,00

SALDO FINANCEIRO	2.456,61	-	-
-------------------------	-----------------	---	---

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento/Departamento de Contabilidade Municipal

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).
Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."
Em 2016 os ingressos decorrentes de alienações de bens (R\$ 39.990,00) não foram aplicados integralmente, ocorrendo a realização de investimentos de R\$ 39.500,00 (98,77%) durante o ano. O saldo ao final do exercício de 2016 decorre da sobra de recursos (R\$ 490) que somado ao rendimento sde aplicações financeiras (R\$ 1.966,61) atingiu o valor de R\$ 2.456,61.

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

<u>RECEITAS</u>	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.646.645,20	2.048.969,78	2.704.144,41
RECEITAS CORRENTES	1.646.645,20	2.048.969,78	2.704.144,41
Receita de Contribuições dos Segurados	387.465,59	409.983,11	447.541,17
Pessoal Civil	387.465,59	409.983,11	447.541,17
Ativo	383.466,08	398.150,41	427.102,56
Inativo	3.999,51	11.832,70	20.438,61
Pensionista	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	1.168.243,15	1.633.804,29	2.256.603,24
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.168.243,15	1.633.804,29	2.256.603,24
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	90.936,46	5.182,38	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	90.936,46	5.182,38	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	933.439,85	1.024.857,73	1.153.377,61
RECEITAS CORRENTES	933.439,85	1.024.857,73	1.153.377,61
Receita de Contribuições	933.439,85	1.024.857,73	1.153.377,61
Patronal	449.107,87	475.107,65	515.984,72
Pessoal Civil	449.107,87	475.107,65	515.984,72
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	484.331,98	549.750,08	637.392,89
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.580.085,05	3.073.827,51	3.857.522,02
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	611.796,76	948.452,04	1.353.652,81
ADMINISTRAÇÃO	13.043,12	30.029,36	58.997,92
Despesas Correntes	13.043,12	25.331,12	58.997,92
Despesas de Capital	-	4.698,24	-
PREVIDÊNCIA	598.753,64	918.422,68	1.294.654,89
Benefícios - Civil	598.753,64	918.422,68	1.294.654,89
Aposentadorias	337.452,76	700.425,87	1.125.271,61
Pensões	84.763,41	97.026,73	106.929,52
Outros Benefícios Previdenciários	176.537,47	120.970,08	62.453,76
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	611.796,76	948.452,04	1.353.652,81
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.968.288,29	2.125.375,47	2.503.869,21
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR	10.742.764,82	12.712.658,84	14.838.034,31
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	1.708.400,00	552.508,63	1.612.000,00

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2018

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	484.331,98	549.750,08	637.392,89
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	484.331,98	549.750,08	637.392,89
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	484.331,98	549.750,08	637.392,89
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	12.712.658,84	14.838.034,31	17.341.903,52
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.605,73	129,51	6.149,16
Investimentos e Aplicações	12.711.053,11	14.837.904,80	17.339.923,84
Outro Bens e Direitos			71,88

FONTE: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento/Departamento de Contabilidade Municipal

Nota: O RPPS não optou pela segregação de massa, por conta disso, apresenta informações apenas no plano previdenciário, não apresentando no plano financeiro

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2016.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” Exercício Anterior)+(c)
2016	2.928.458,22	1.289.172,67	1.639.285,55	16.477.319,86
2017	3.368.758,96	1.367.563,88	2.001.195,08	18.478.514,94
2018	3.599.087,06	1.570.272,57	2.028.814,49	20.507.329,44
2019	3.911.870,98	1.964.521,72	1.947.349,26	22.454.678,70
2020	4.092.513,71	2.054.937,87	2.037.575,84	24.492.254,54
2021	4.306.626,51	2.211.294,24	2.095.332,26	26.587.586,80
2022	4.526.240,92	2.371.625,83	2.154.615,09	28.742.201,89
2023	4.723.938,75	2.470.420,94	2.253.517,81	30.995.719,70
2024	5.040.652,20	2.837.560,03	2.203.092,17	33.198.811,87
2025	5.076.489,48	2.809.844,08	2.266.645,40	35.465.457,27
2026	5.211.296,82	3.054.339,82	2.156.957,00	37.622.414,27
2027	5.383.719,75	3.097.100,58	2.286.619,17	39.909.033,44
2028	5.564.524,49	3.140.459,99	2.424.064,51	42.333.097,95
2029	5.851.152,53	3.469.620,76	2.381.531,77	44.714.629,72
2030	6.089.400,92	3.662.788,98	2.426.611,94	47.141.241,66
2031	6.332.377,36	3.860.685,86	2.471.691,50	49.612.933,16
2032	6.603.391,19	4.013.798,32	2.589.592,87	52.202.526,03
2033	6.822.942,29	3.994.615,56	2.828.326,73	55.030.852,76
2034	6.976.894,99	3.974.108,98	3.002.786,01	58.033.638,77
2035	7.141.703,22	3.952.245,27	3.189.457,95	61.223.096,73
2036	7.344.068,86	4.007.576,70	3.336.492,16	64.559.588,89
2037	7.605.848,80	4.223.055,70	3.382.793,11	67.942.382,00
2038	7.943.327,99	4.686.188,84	3.257.139,15	71.199.521,15
2039	8.440.154,80	4.915.662,08	3.524.492,72	74.724.013,87
2040	8.767.973,53	5.150.642,08	3.617.331,45	78.341.345,31
2041	9.103.805,66	5.391.238,06	3.712.567,61	82.053.912,92
2042	9.477.738,66	5.722.984,09	3.754.754,56	85.808.667,48
2043	9.827.258,50	5.976.343,51	3.850.914,99	89.659.582,47
2044	10.185.136,12	6.235.675,29	3.949.460,83	93.609.043,30
2045	10.530.760,53	6.441.662,05	4.089.098,48	97.698.141,77
2046	9.496.014,79	6.622.153,30	2.873.861,49	100.572.003,27
2047	9.719.162,59	6.714.863,45	3.004.299,15	103.576.302,41
2048	9.983.345,69	6.901.725,84	3.081.619,85	106.657.922,26
2049	10.253.797,96	7.092.504,27	3.161.293,69	109.819.215,95
2050	10.530.689,79	7.287.271,75	3.243.418,03	113.062.633,98
2051	10.814.197,89	7.486.102,60	3.328.095,29	116.390.729,28
2052	11.070.148,11	7.590.908,03	3.479.240,07	119.869.969,35
2053	11.335.954,72	7.697.180,75	3.638.773,97	123.508.743,32
2054	11.252.164,69	7.905.873,48	3.346.291,20	126.855.034,52
2055	11.426.397,91	8.016.555,71	3.409.842,19	130.264.876,71
2056	11.632.008,11	8.232.565,59	3.399.442,53	133.664.319,24
2057	11.815.211,78	8.382.826,58	3.432.385,20	137.096.704,43
2058	12.016.869,41	8.606.890,38	3.409.979,03	140.506.683,46
2059	12.214.157,08	8.835.584,92	3.378.572,16	143.885.255,63
2060	12.469.682,34	8.959.283,11	3.510.399,23	147.395.654,85

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2018

2061	12.733.856,57	9.084.713,07	3.649.143,50	151.044.798,35
2062	13.007.105,17	9.211.899,06	3.795.206,11	154.840.004,46
2063	13.289.877,72	9.340.865,64	3.949.012,07	158.789.016,54
2064	13.611.646,22	9.587.624,76	4.024.021,45	162.813.037,99
2065	11.479.643,24	9.721.851,51	1.757.791,73	164.570.829,72
2066	11.608.901,14	9.977.214,80	1.631.686,34	166.202.516,06
2067	11.730.925,78	10.116.895,81	1.614.029,97	167.816.546,03
2068	11.852.228,77	10.258.532,35	1.593.696,42	169.410.242,45
2069	11.972.654,20	10.402.151,81	1.570.502,40	170.980.744,85
2070	12.092.035,25	10.547.781,93	1.544.253,31	172.524.998,17
2071	12.210.193,45	10.695.450,88	1.514.742,58	174.039.740,74
2072	12.326.938,06	10.974.819,41	1.352.118,65	175.391.859,39
2073	12.434.287,27	11.172.192,74	1.262.094,53	176.653.953,92
2074	12.536.602,15	11.328.603,44	1.207.998,71	177.861.952,63
2075	12.636.043,52	11.622.357,24	1.013.686,28	178.875.638,90
2076	12.724.203,61	11.922.115,75	802.087,86	179.677.726,77
2077	12.800.050,54	11.950.061,23	849.989,31	180.527.716,07
2078	12.879.159,65	12.117.362,09	761.797,57	181.289.513,64
2079	12.953.370,80	12.287.005,16	666.365,65	181.955.879,29
2080	13.022.255,09	12.459.023,23	563.231,86	182.519.111,15
2081	13.085.355,97	12.633.449,55	451.906,42	182.971.017,57
2082	13.142.187,63	12.959.285,69	182.901,94	183.153.919,51
2083	13.183.295,06	13.140.715,68	42.579,38	183.196.498,89
2084	13.216.405,00	13.477.853,84	-261.448,84	182.935.050,05
2085	13.231.701,03	13.666.543,79	-434.842,77	182.500.207,28
2086	13.237.027,18	13.857.875,41	-620.848,23	181.879.359,05
2087	13.231.632,83	14.051.885,66	-820.252,83	181.059.106,22
2088	12.309.424,67	14.086.684,70	-1.777.260,03	179.281.846,19
2089	12.244.430,14	14.448.092,63	-2.203.662,49	177.078.183,71
2090	12.156.442,05	14.650.365,93	-2.493.923,88	174.584.259,83

Notas: Nota Técnica nº 3.169/16.

¹ Projeção atuarial elaborada em 04/07/2016 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 5,75%, Crescimento Salarial de 1,4% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da reserva matemática.

Biométricas – Tábua de Mortalidade IBGE-2013 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas - A População está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O Compromisso Médio Familiar do Segurado foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A Rotatividade foi desconsiderada e os Novos Entrandos não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2016

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSOES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 5º, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITA	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	Iseção	Contribuintes Inscritos em Dívida Ativa	3.326,63	3.469,34	3.613,31	Vide Observações abaixo
ISSQN	Iseção	Contribuintes Inscritos em Dívida Ativa. LC 116/2003	608,93	635,05	661,40	
Taxas	Iseção	Contribuintes Inscritos em Dívida Ativa	988,27	1.030,66	1.073,44	
Contribuição de Melhoria	Iseção	Contribuintes Inscritos em Dívida Ativa	1.638,26	1.708,54	1.779,45	
Não Tributária	Iseção	Contribuintes Inscritos em Dívida Ativa	56.921,86	59.363,80	61.827,40	
TOTAL			63.483,93	66.207,40	68.955,00	-

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Observações:

1 - Os valores da renúncia foram estimados pelo Departamento de Contabilidade Municipal tendo por base a arrecadação do triênio 2014 - 2016 e a reestimativa para 2017.

2 - Os valores previstos de renúncia para triênio 2018 - 2020 foram calculados tendo por base o valor do ano anterior, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para referidos exercícios a saber:

Inflação para 2018: 4,35%

Inflação para 2019: 4,29%

Inflação para 2020: 4,24%

3 - A isenção do ISSQN não é para todos os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, mas apenas para aqueles que se enquadram nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003, com redação incluída pela Lei Complementar nº 157 de 2016.

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	(907.066,90)
Decorrente de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(48.957,95)
Decorrente de Transferências Correntes	(858.108,95)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	238.517,26
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(668.549,65)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(668.549,65)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	390.930,38
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	350.013,38
Relativas a Outras Despesas Correntes	40.917,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2018 considerou-se a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes no biênio 2017-2018.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2017, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2017-2018 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Conforme se vislumbra no demonstrativo acima, não há para 2018 margem líquida de Expansão de DOCC, isso ocorre pois não há crescimento nas receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria que apresentaram queda de R\$ 48.957,95 e nas transferências correntes na ordem de R\$ 858.108,95, deduzida a variação positiva nas transferências ao FUNDEB de R\$ 238.517,16.

Percebe-se um crescimento de R\$ 350.013,38 nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais e de R\$ 40.917,00 nas Outras Despesas Correntes de 2018 quando comparadas com 2017.

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2018
Estimativa de Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 19/2016 do TCE - RS

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	ARRECADADO	ARRECADADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
I - TOTAL RECEITAS CORRENTES	14.177.290	17.859.232	22.763.147	23.857.904	25.327.852	27.009.245
II - DEDUÇÕES	2.490.724	3.113.379	7.060.400	7.453.125	8.022.640	8.629.514
III - AJUSTE PERDA FUNDEB	1.687.559	2.161.260	1.845.400	1.856.469	2.070.965	2.301.800
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.374.124	16.907.113	17.548.147	18.261.248	19.376.177	20.681.532

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00	Pagamento de Sentenças Judiciais	30.000,00
Assistências Diversas (Eventos da Natureza)	5.000,00	Reserva de Contingência para Passivos Contingentes	15.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000,00		
Assunção de Passivos	5.000,00		
Majoração energia elétrica			
Avais e Garantias Concedidas			
SUBTOTAL	45.000,00	SUBTOTAL	45.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Reserva de Contingência para Riscos Fiscais	15.000,00
Discrepância de Projeções:	10.000,00		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	15.000,00	SUBTOTAL	15.000,00
TOTAL	60.000,00	TOTAL	60.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROGRAMA: AÇÃO LEGISLATIVA
OBJETIVO: Garantir o Pleno funcionamento das Atividades do Poder Legislativo

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física Valor	1 865.712
P	Ação: Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos - CM Produto: Equipamentos adquiridos	Equipamentos	Meta Física Valor	30 30.000
P	Ação: Aquisição de Veículo - CM Produto: Veículo adquirido	Veículo adquirido	Meta Física Valor	1 100.000
P	Ação: Realização de Concurso Público - CM Produto: Concurso realizado	Concurso realizado	Meta Física Valor	1 15.000
A	Ação: Auxílio Cartão Alimentação Produto: Auxílio entregue	Atividade mantida	Meta Física Valor	1 15.000
A	Ação: Manutenção de Prédios Públicos Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física Valor	1 20.000
A	Ação: Manutenção do Plano de Saúde dos Servidores do Legislativo Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física Valor	1 20.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL
OBJETIVO: Divulgar atos oficiais e institucionais.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Publicidade Institucional Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física Valor	1 20.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: INFORMÁTICA
OBJETIVO: Manutenção dos Serviços de Informática

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Manutenção do Sistema de Informática Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física Valor	1 40.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR DO REGIME ESTATUTÁRIO
OBJETIVO: Contribuição Patronal ao RPPS

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Amortização de Passivo Atuarial do RPPS Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física Valor	1 14.842

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial



MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROGRAMA: GESTÃO DO EXECUTIVO
OBJETIVO: Garantir a manutenção das atividades de gestão do Executivo Municipal.
JUSTIFICATIVA: Manter a gestão administrativa do Executivo buscando atender as demandas da comunidade.
PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física Valor	1 348.310
A	Ação: Manutenção do Controle Interno e das Assessorias Jurídica, Impressa e Projetos Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física Valor	1 196.184

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: MODERNIZA SALVADOR
OBJETIVO: Criar ambiente adequado a prestação dos serviços públicos através de novos sistemas, equipamentos, mobília e obras de infraestrutura, com o objetivo de trazer mais eficiência, economicidade, agilidade, segurança e presteza setores da administração municipal.
JUSTIFICATIVA: Os sistemas, equipamentos, práticas, setores administrativos encontram-se desatualizadas, ou seja, são realizadas de maneira morosa, ineficiente e de custo elevado.
PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
P	Ação: Equipamentos e Material Permanente - Gabinete Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física Valor	5 5.750

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: CAPACITAR
OBJETIVO: Valorizar e especializar servidores, gestores, colaboradores e conselheiros através de programas de incentivo e aprendizagem com formação, qualificação e aperfeiçoamento técnico profissional.
JUSTIFICATIVA: Cursos de aperfeiçoamento são necessários para manutenção da qualidade dos serviços prestados.
PÚBLICO ALVO: Colaboradores

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Capacitação de colaboradores - Gabinete Produto: Pessoas capacitadas	Colaboradores capacitados	Meta Física Valor	30 45.372

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial



MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: MODERNIZA SALVADOR

OBJETIVO: Criar ambiente adequado a prestação dos serviços públicos através de novos sistemas, equipamentos, mobília e obras de infraestrutura, com o objetivo de trazer mais eficiência, economicidade, agilidade, segurança e presteza setores da administração municipal.

JUSTIFICATIVA: Os sistemas, equipamentos, práticas, setores administrativos encontram-se desatualizadas, ou seja, são realizadas de maneira morosa, ineficiente e de custo elevado.

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
P	Ação: Equipamentos e Material Permanente - SMAFP	Equipamentos adquiridos	Meta Física	10
	Produto: Equipamentos adquiridos		Valor	10.000
P	Ação: Construções, Ampliações e Reformas - SMAFP	Obras realizadas	Meta Física	1
	Produto: Infraestrutura realizada		Valor	10.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: MAIS EMPREGO E RENDA

OBJETIVO: Criar subsídios para atração de empreendimentos com intuito de gerar de emprego e renda.

JUSTIFICATIVA: A administração municipal não possui políticas específicas voltadas para atração de empreendimentos empresariais.

PÚBLICO ALVO: Empreendedores

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
P	Ação: Ampliação da Área Industrial	m ²	Meta Física	550
	Produto: Área adquirida		Valor	5.500

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: DIVULGA SALVADOR

OBJETIVO: Publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da Administração Pública, através dos meios de veiculação própria e de terceiros.

JUSTIFICATIVA: Manter o munícipe informado das ações da administração municipal bem como atender legislações pertinentes ao acesso a informação e transparência.

PÚBLICO ALVO: População em geral.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Divulgação Institucional	Atividade mantida	Meta Física	1
	Produto: Atividade mantida		Valor	40.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: SALVADOR EM FESTA

OBJETIVO: Oportunizar ao munícipe acesso as novas tecnologias e aos expositores divulgação e comercialização de seus produtos.

JUSTIFICATIVA: Realizar eventos com o intuito de preservar tradições culturais e datas festivas.

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
P	Ação: Realização da Exposalm	Exposição realizada	Meta Física	1
	Produto: Exposição Realizada		Valor	70.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: GESTÃO DAS FINANÇAS

OBJETIVO: Arrecadar, controlar e gerir receitas públicas, assim como produzir informações necessárias a prestação de contas da aplicação dos recursos públicos, auxiliando os gestores na tomada de decisão.

JUSTIFICATIVA: Os serviços prestados para a população dependem da capacidade do ente público arrecadar receitas e gastá-las de maneira eficiente. Nesse contexto, a gestão dos recursos públicos é o principal instrumento para atingir esses objetivos.

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Manutenção Fazenda - Contabilidade, Tributação e Tesouraria	Atividade mantida	Meta Física	1
	Produto: Atividade mantida		Valor	618.222
A	Ação: Bolão de Prêmios	Atividade mantida	Meta Física	1
	Produto: Atividade mantida		Valor	19.972

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial



MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018



ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: Gerir com responsabilidade, transparência, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade todos os atos administrativos inerentes a gestão pública.

JUSTIFICATIVA: Cumprir a legislação e atender ao interesse público.

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Manutenção Administração - RH, Compras, Licitações, etc Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física Valor	1 435.876
P	Ação: Implantação do Plano Diretor Produto: Plano elaborado	Plano elaborado	Meta Física Valor	1 10.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: CAPACITAR

OBJETIVO: Valorizar e especializar servidores, gestores, colaboradores e conselheiros através de programas de incentivo e aprendizagem com formação, qualificação e aperfeiçoamento técnico profissional.

JUSTIFICATIVA: Cursos de aperfeiçoamento são necessários para manutenção da qualidade dos serviços prestados.

PÚBLICO ALVO: Colaboradores

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Capacitação de colaboradores - SMAFP Produto: Pessoas treinadas	Cursos realizados	Meta Física Valor	45 40.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: GESTÃO DO RPPS

OBJETIVO: Gerenciar os recursos do Regime Próprio de Previdência a fim de possibilitar o equilíbrio financeiro e atuarial.

JUSTIFICATIVA: Garantir a capacidade de pagamento de benefícios exige uma gestão qualificada e atuante, de forma a reagir tempestivamente às flutuações do mercado financeiro e também às mudanças na legislação previdenciária.

PÚBLICO ALVO: Servidores públicos municipais

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Apoio Administrativo do RPPS Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física Valor	1 112.425

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial



MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO IDOSO

PROGRAMA: MORAR MELHOR

OBJETIVO: Garantir moradias dignas a população cujas residências se encontram em condições de risco a integridade física e a saúde, visando o bem estar social.

JUSTIFICATIVA: Diminuir as situações de risco social visando a garantia de uma melhor qualidade de vida a população atendida em situação de risco e vulnerabilidade social, assim como reduzir o déficit habitacional.

PÚBLICO ALVO: População com residências em situação de risco

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
P	Ação: Melhorias habitacionais. Produto: Melhorias realizadas	Moradias melhoradas	Meta Física Valor	2 20.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: PROFISSIONALIZA SALVADOR

OBJETIVO: Oferecer aos munícipes cursos técnicos e profissionalizantes com a finalidade de garantir acesso ao mercado de trabalho e inclusão social. Através de contratação de profissionais, convênios, parcerias, instituições de ensino.

JUSTIFICATIVA: Proporcionar capacitação técnica para inserção da população no mercado de trabalho.

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
P	Ação: Cursos Técnicos e Profissionalizantes - SMASI Produto: Cursos realizados	Pessoas capacitadas	Meta Física Valor	67 10.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: MODERNIZA SALVADOR

OBJETIVO: Criar ambiente adequado a prestação dos serviços públicos através de novos sistemas, equipamentos, mobília e obras de infraestrutura, com o objetivo de trazer mais eficiência, economicidade, agilidade, segurança e presteza nos setores da administração municipal.

JUSTIFICATIVA: Os sistemas, equipamentos, práticas, setores administrativos encontram-se desatualizadas, ou seja, são realizadas de maneira

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
P	Ação: Construções, Ampliações e Reformas - SMASI Produto: Obras Realizadas	Obras realizadas	Meta Física Valor	1 25.500
P	Ação: Equipamentos e materiais permanentes - SMASI Produto: Equipamentos adquiridos	Equipamentos adquiridos	Meta Física Valor	1 1.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: CAPACITAR

OBJETIVO: Valorizar e especializar servidores, gestores, colaboradores e conselheiros através de programas de incentivo e aprendizagem com formação, qualificação e aperfeiçoamento técnico profissional.

JUSTIFICATIVA: Os colaboradores da administração pública são o ativo mais importante da administração pública pois prestam serviços de

PÚBLICO ALVO: Colaboradores

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Capacitação de colaboradores - SMASI Produto: Pessoas treinadas	Participação em cursos	Meta Física Valor	6 9.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: Potencializar o protagonismo e autonomia das famílias na comunidade por meio dos serviços de proteção básica, programas de transferências de renda e prevenção na ruptura dos vínculos familiares.

JUSTIFICATIVA: O aprimoramento se faz necessário para identificação das famílias que vivem em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

PÚBLICO ALVO: Famílias atendidas

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Programa de Atenção Integral à Família - PAIF Produto: Atividade mantida	Famílias atendidas	Meta Física Valor	90 112.502
O.E.	Ação: Benefícios Eventuais Produto: Atividade mantida	Benefícios concedidos	Meta Física Valor	20 10.000
A	Ação: Cursos de Dança Produto: Cursos realizados	Participantes do curso	Meta Física Valor	60 20.000



MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018



ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: Atender famílias em situação de vulnerabilidade social com violação dos vínculos familiares.

JUSTIFICATIVA: Auxiliar os usuários e as famílias atendidas reparando os danos causados por diversos motivos: violação de direitos, vulnerabilidade e ou risco social, violência, acolhimento institucional, cumprimento de medidas socioeducativas e liberdade assistida.

PÚBLICO ALVO: Famílias atendidas

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Serviços de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduo Produto: Atividade mantida	Famílias atendidas	Meta Física Valor	3 20.000
A	Ação: Serviços de Proteção Social das MSE, LA e PSC. Produto: Atividade mantida	Famílias atendidas	Meta Física Valor	1 2.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: GESTÃO DO SUAS MUNICIPAL

OBJETIVO: Organizar, planejar, administrar as ações voltadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

JUSTIFICATIVA: É estratégia para diminuir as situações de risco e vulnerabilidade social através de ações planejadas no âmbito do SUAS.

PÚBLICO ALVO: População em situação de vulnerabilidade.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família Produto: Atividade mantida	População atendida	Meta Física Valor	60% 38.385
A	Ação: Apoio Administrativo da Secretaria de Assistência Social Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física Valor	1 98.722

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETIVO: Garantir a proteção, amparo e desenvolvimento das crianças e adolescentes.

JUSTIFICATIVA: Proteger as crianças e adolescentes de situações de violência física, sexual, psicológica.

PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Manutenção do Conselho Tutelar Produto: Atividade mantida	População atendida	Meta Física Valor	100% 89.590

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial



MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PROGRAMA: MELHORIA DAS VIAS

OBJETIVO: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao município.

JUSTIFICATIVA: As condições das vias atuais não garantem a trafegabilidade e segurança dos motoristas, ao mesmo tempo em que dificultam o escoamento da produção agrícola.

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Manutenção da Malha Viária Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física Valor	1 1.246.555
P	Ação: Pavimentação de vias Produto: Pavimentações realizadas	Em definição	Meta Física Valor	13.000
P	Ação: Construção de Pontes, Bueiros, Passeio e Meio - Fio Produto: Obras realizadas	Obras realizadas	Meta Física Valor	2 50.000
A	Ação: Manutenção de Pontes, Bueiros, Passeio e Meio - Fio Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física Valor	30.000 10.000
A	Ação: Sinalização das Vias, Controle e Segurança do Tráfego Urbano Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física Valor	10.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: CIDADE ILUMINADA

OBJETIVO: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios. Melhorar a eficiência do consumo de energia elétrica e combater o desperdício, mediante a execução de projetos de melhoria das redes de iluminação pública.

JUSTIFICATIVA: Uma cidade iluminada melhora o tráfego e traz maior segurança aos municípios.

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Produto: Sistema mantido	Atividade mantida	Meta Física Valor	1 98.645
P	Ação: Ampliação do Sistema de Iluminação Pública Produto: Pontos ampliados	Pontos ampliados	Meta Física Valor	6 6.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população. Otimizar o manejo dos recursos hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas.

JUSTIFICATIVA: A condição da água fornecida à população interfere diretamente na qualidade de vida da mesma. Assim como o correto destino das águas pluviais, a coleta adequada de resíduos sólidos e a limpeza urbana impactam diretamente na vida dos municípios.

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Produto: Sistema mantido	Atividade mantida	Meta Física Valor	1 496.692
P	Ação: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água Produto: Sistema ampliado	m	Meta Física Valor	800 8.000
P	Ação: Aquisição de Bóias Eletrônicas Produto: Bóias eletrônicas	Bóias adquiridas	Meta Física Valor	2 8.000
P	Ação: Construção de poços artesianos Produto: Poços construídos	Poços construídos	Meta Física Valor	1 37.000
A	Ação: Fabricação de artefatos de concreto Produto: Atividade mantida	Tubos e cordões	Meta Física Valor	8.000
A	Ação: Limpeza das vias e praças públicas Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física Valor	1 314.729
A	Ação: Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física Valor	1 170.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial



MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES



PROGRAMA: MODERNIZA SALVADOR

OBJETIVO: Criar ambiente adequado a prestação dos serviços públicos através de novos sistemas, equipamentos, mobília e obras de infraestrutura, com o objetivo de trazer mais eficiência, economicidade, agilidade, segurança e presteza nos setores da administração municipal.

JUSTIFICATIVA: Os sistemas, equipamentos, práticas, setores administrativos encontram-se desatualizadas, ou seja, são realizadas de maneira morosa, ineficiente e de custo elevado.

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
P	Ação: Aquisição Veíc., Máq. e Equip. Rodoviários - SMOP	Equipamentos adquiridos	Meta Física	1
	Produto: Equipamentos adquiridos		Valor	15.000
P	Ação: Equipamentos e material de permanente - SMOP	Equipamentos adquiridos	Meta Física	2
	Produto: Equipamentos adquiridos		Valor	2.000
P	Ação: Construções, Ampliações e Reformas - SMOP	Obras realizadas	Meta Física	1
	Produto: Obras realizadas		Valor	2.000
P	Ação: Construção do Pavilhão do SIMUSDAM	Servidor oferecido	Meta Física	1
	Produto: Obras realizadas		Valor	15.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: GESTÃO DAS OBRAS

OBJETIVO: Gerir as atividades de infraestrutura municipal.

JUSTIFICATIVA: A infraestrutura é indispensável para desenvolvimento da economia local, assim como para qualidade de vida da população.

PÚBLICO ALVO: População em geral.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Apoio Administrativo da Secretaria de Obras	Atividade mantida	Meta Física	1
	Produto: Atividade mantida		Valor	737.623

PROGRAMA: CAPACITAR

OBJETIVO: Valorizar e especializar servidores, gestores, colaboradores e conselheiros através de programas de incentivo e aprendizagem com formação, qualificação e aperfeiçoamento técnico profissional.

JUSTIFICATIVA: Os colaboradores da administração pública são o ativo mais importante da administração pública pois prestam serviços de

PÚBLICO ALVO: Colaboradores

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Capacitação de colaboradores - SMOP	Participação em cursos	Meta Física	10
	Produto: Pessoas treinadas		Valor	10.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial



MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: GESTÃO DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Gerenciar os recursos humanos, materiais, financeiros vinculados a Secretaria de Educação visando o melhoramento da qualidade do ensino. Monitorar as metas do Plano Municipal de Educação aprovado através da Lei Municipal nº 1.192 de 16 de maio de 2015.

JUSTIFICATIVA: Ao buscar uma educação de qualidade se faz necessária uma gestão eficiente com o intuito de suprir as carências existentes atualmente.

PÚBLICO ALVO: Rede Escolar

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Apoio Administrativo da Secretaria de Educação Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física	1
			Valor	335.730
P	Ação: Equipamentos e Material Permanente - Gestão SMECD Produto: Equipamentos adquiridos	Equipamentos adquiridos	Meta Física	2
			Valor	3.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: Proporcionar educação com qualidade suprimindo as carências existentes, buscando sempre zelar por uma educação igualitária, diversificada, possibilitando novas vivências, conhecimentos, experiências de modo a despertar no aluno o ensino-aprendizagem.

JUSTIFICATIVA: A educação com qualidade possibilitará um futuro promissor aos estudantes e ao país.

PÚBLICO ALVO: Rede Escolar

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Manutenção do Ensino Fundamental Produto: Atividade mantida	Alunos atendidos	Meta Física	95
			Valor	924.659
A	Ação: Manutenção da Educação Infantil - Pré - Escola Produto: Atividade mantida	Alunos atendidos	Meta Física	55
			Valor	275.324
A	Ação: Manutenção da Educação Infantil - Creche Produto: Atividade mantida	Alunos atendidos	Meta Física	70
			Valor	686.885
OE	Ação: Atendimento Educacional à Pessoa Portadora de Deficiência e Altas Habilidades - APAE Produto: Atividade mantida	Alunos atendidos	Meta Física	7
			Valor	25.946
P	Ação: Aquisição de Brinquedos Escolares Produto: Brinquedos adquiridos	Brinquedos adquiridos	Meta Física	250
			Valor	5.000
P	Ação: Aquisição de Livros para Escolas Municipais Produto: Livros adquiridos	Livros adquiridos	Meta Física	250
			Valor	5.000
P	Ação: Viagens Escolares de Estudo Produto: Viagem realizada	Viagem realizada	Meta Física	2
			Valor	8.000
P	Ação: Uniforme Escolar Produto: Uniforme distribuído	Uniforme distribuído	Meta Física	200
			Valor	7.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: Estimular a alimentação saudável, atendendo as necessidades nutricionais dos alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal durante o seu período de permanência na escola.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a oferta de alimentação escolar pela contribuição em atender as necessidades nutricionais dos alunos, como meio de fornecer energia e nutrientes necessários na alimentação diária, indispensável ao aprendizado.

PÚBLICO ALVO: Rede escolar

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Merenda Escolar - Creche Produto: Atividade mantida	Refeições servidas	Meta Física	56.000
			Valor	44.538
A	Ação: Merenda Escolar - Pré-Escola Produto: Atividade mantida	Refeições servidas	Meta Física	11.000
			Valor	14.300
A	Ação: Merenda Escolar - Fundamental e AEE Produto: Atividade mantida	Refeições servidas	Meta Física	19.000
			Valor	31.418

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: Oferecer aos alunos transporte às escolas municipais proporcionado aos alunos do interior o acesso ao ensino.

JUSTIFICATIVA: A ausência de transporte escolar acarretaria prejuízo na educação municipal na medida em que possibilitaria o aumento da

PÚBLICO ALVO: Rede escolar

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Transporte Escolar - Pré-escola Produto: Transporte realizado	Alunos transportados	Meta Física	30
			Valor	60.988
A	Ação: Transporte Escolar - Fundamental Produto: Transporte realizado	Alunos transportados	Meta Física	111
			Valor	262.521
A	Ação: Transporte Escolar - Ensino Médio Produto: Transporte realizado	Alunos transportados	Meta Física	41
			Valor	35.303
P	Ação: Passe Livre Estudantil Produto: Atividade mantida	Alunos beneficiados	Meta Física	3
			Valor	1.396



MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES



PROGRAMA: MODERNIZA SALVADOR

OBJETIVO: Criar ambiente adequado a prestação dos serviços públicos através de novos sistemas, equipamentos, mobília e obras de infraestrutura, com o objetivo de trazer mais eficiência, economicidade, agilidade, segurança e presteza nos setores da administração municipal.

JUSTIFICATIVA: Os sistemas, equipamentos, práticas, setores administrativos encontram-se desatualizadas, ou seja, são realizadas de maneira morosa, ineficiente e de custo elevado.

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
P	Ação: Equipamentos e Material Permanente - Creche	Equipamentos adquiridos	Meta Física	10
	Produto: Equipamentos adquiridos		Valor	10.500
P	Ação: Equipamentos e Material Permanente - Pré-escola	Equipamentos adquiridos	Meta Física	5
	Produto: Equipamentos adquiridos		Valor	5.500
P	Ação: Equipamentos e Material Permanente - Fundamental	Equipamentos adquiridos	Meta Física	25
	Produto: Equipamentos adquiridos		Valor	26.000
P	Ação: Construções, Ampliações e Reformas - Creche e Pré - Escola	Obras realizadas	Meta Física	1
	Produto: Obras realizadas		Valor	10.500
P	Ação: Construções, Ampliações e Reformas - Fundamental	Obras realizadas	Meta Física	3
	Produto: Obras realizadas		Valor	22.700
P	Ação: Construções, Ampliações e Reformas na Infraestrutura Cultural	Obras Realizadas	Meta Física	1
	Produto: Obras realizadas		Valor	2.000

PROGRAMA: CAPACITAR

OBJETIVO: Valorizar e especializar servidores, gestores, colaboradores e conselheiros através de programas de incentivo e aprendizagem com formação, qualificação e aperfeiçoamento técnico profissional.

JUSTIFICATIVA: Os colaboradores da administração pública são o ativo mais importante da administração pública pois prestam serviços de interesse público, logo, necessitam de cursos de aperfeiçoamento para manutenção na qualidade dos serviços prestados.

PÚBLICO ALVO: Servidores, conselheiros municipais e secretários municipais

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Capacitação de colaboradores - SMEC	Participação em cursos	Meta Física	16
	Produto: Pessoas treinadas		Valor	23.673

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: COMBATE ÀS DROGAS NA ESCOLA

OBJETIVO: Apoiar o Programa de Orientação e Prevenção e Resistência às Drogas.

JUSTIFICATIVA: Mostrar os malefícios que as drogas causam ao ser humano.

PÚBLICO ALVO: Rede escolar

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
P	Ação: Programa de Orientação e Prevenção e Resistência às Drogas	Programa realizado	Meta Física	1
	Produto: Programa realizado		Valor	500

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: CAMINHOS DA UNIVERSIDADE

OBJETIVO: Apoiar os municípios que buscam formação de nível superior com o objetivo de qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho, através de apoio nos gastos de transporte dos universitários.

JUSTIFICATIVA: Oportunizar acesso ao ensino superior aos estudantes que necessitam de transporte.

PÚBLICO ALVO: Alunos ensino superior

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Apoio ao Transporte de Universitários	Alunos beneficiados	Meta Física	40
	Produto: Atividade mantida		Valor	50.400

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial



MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES



PROGRAMA: MAIS DESPORTO E LAZER

OBJETIVO: Propiciar a prática esportiva a todos os municípios em diversas modalidades esportivas, assim como atividades recreativas de lazer.

JUSTIFICATIVA: Oportunizar aos municípios atividades e hábitos que melhoram a qualidade de vida, saúde, convívio social e autoestima.

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Manutenção do Desporto Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física Valor	67.672
A	Ação: Apoio, Realização, Participação de Eventos Esportivos Produto: Atividade mantida	Eventos	Meta Física Valor	56 20.000
P	Ação: Rústica São Salvador Produto: Rústica realizada	Rústica realizada	Meta Física Valor	1 5.000
P	Ação: Passeio Ciclístico Produto: Evento Realizado	Evento realizado	Meta Física Valor	1 2.000
A	Ação: Ações de Desporto e Lazer para Terceira Idade Produto: Ações realizadas	Ações realizadas	Meta Física Valor	1 29.903

PROGRAMA: NOSSA CULTURA, NOSSA IDENTIDADE

OBJETIVO: Oferecer aos municípios atividades culturais com o intuito de resgatar e manter a memória cultural e promover oficinas, fornecer livros para a biblioteca e valorização da banda municipal.

JUSTIFICATIVA: A ausência de atividades culturais impossibilitaria a manutenção das tradições artísticas, resgate da história do município, e consequente perda da identidade cultural dos municípios.

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
P	Ação: Oficinas Culturais Produto: Oficinas realizadas	Oficinas realizadas	Meta Física Valor	2 5.000
A	Ação: Manutenção da Banda Municipal Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física Valor	1 10.000
A	Ação: Manutenção das Atividades Culturais Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física Valor	1 31.017
P	Ação: Apoio e Realização de Eventos Culturais Produto: Atividade mantida	Eventos Apoiados e Realizados	Meta Física Valor	2 14.000
P	Ação: Livros pra Biblioteca Pública Produto: Livros adquiridos	Livros adquiridos	Meta Física Valor	250 2.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: PROFISSIONALIZA SALVADOR

OBJETIVO: Oferecer aos municípios cursos técnicos e profissionalizantes com a finalidade de garantir acesso ao mercado de trabalho e inclusão social. Através de contratação de profissionais, convênios, parcerias, instituições de ensino.

JUSTIFICATIVA: Proporcionar capacitação técnica para inserção da população no mercado de trabalho.

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
P	Ação: Cursos Técnicos e Profissionalizantes - SMEC Produto: Cursos oferecidos	Cursos oferecidos	Meta Física Valor	2 4.624

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial



MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018



ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO:

Garantir ações de atenção básica à saúde da população, direcionadas à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso. Ampliar o atendimento da população através da Estratégia Saúde da Família; Desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; Priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.

JUSTIFICATIVA: Para organizar, orientar e qualificar as ações de promoção, proteção, prevenção, recuperação da saúde em todos os ciclos de vida. Acompanhamento das famílias residentes no município, através de atividades de educação, monitoramento de saúde, visitas domiciliares e diagnóstico situacional também para todos os ciclos de vida. Atividades educativas e qualificação profissional visando melhor atendimento em saúde para a população.

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Saúde da Família e Bucal Produto: Atividade mantida	% População atendida	Meta Física	100%
			Valor	656.022
A	Ação: Agentes Comunitários de Saúde Produto: Atividade mantida	% População atendida	Meta Física	100%
			Valor	151.590
A	Ação: Rede Cegonha Produto: Atividade mantida	% Gestantes puérperas	Meta Física	100%
			Valor	1.000
A	Ação: Programa de Melhoria e Acesso da Qualidade Produto: Atividade mantida	População atendida	Meta Física	100%
			Valor	26.400
A	Ação: PIM – Primeira infância melhor Produto: Atividade mantida	Gestantes e crianças atendidas	Meta Física	100%
			Valor	82.779
A	Ação: Programa de Atenção Básica - PAB Produto: Atividade mantida	População atendida	Meta Física	100%
			Valor	129.804
P	Ação: Laboratório de análises clínicas. Produto: Atividade criada/mantida	Laboratório implantado	Meta Física	1
			Valor	10.000
P	Ação: Realização de Conferências Produto: Conferências realizadas	Conferencias realizadas	Meta Física	2
			Valor	10.000
A	Ação: Participação em consórcios. Produto: Atividade mantida	Participação em consórcios	Meta Física	2
			Valor	40.959
P	Ação: Atividades educativas em Saúde Produto: Atividade mantida	Atividade realizada	Meta Física	32
			Valor	7.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: GESTÃO DO SUS MUNICIPAL

OBJETIVO:

Gerir e controlar os programas e ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA:

A complexidade das questões voltadas a saúde exige uma gestão capacitada para gerenciar recursos humanos, materiais e financeiros de forma eficiente com o intuito de prestar serviços de qualidade à população.

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Apoio Administrativo da Secretaria de Saúde Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física	1
			Valor	643.739
A	Ação: Programa saúde na escola. Produto: Atividade mantida	% Estudantes Atingidos	Meta Física	100%
			Valor	3.000

PROGRAMA: CAPACITAR

OBJETIVO:

Valorizar e especializar servidores, gestores, colaboradores e conselheiros através de programas de incentivo e aprendizagem com formação, qualificação e aperfeiçoamento técnico profissional.

JUSTIFICATIVA:

Os colaboradores da administração pública são o ativo mais importante da administração pública pois prestam serviços de

PÚBLICO ALVO:

Colaboradores

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Capacitação de colaboradores - SMS Produto: Pessoas treinadas	Pessoas treinadas	Meta Física	20
			Valor	22.981

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial



MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES



PROGRAMA: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO: Compra de medicamentos básicos definidos pela portaria MS Nº1555 e definidos em lista municipal, encaminhamento e acompanhamento de processos administrativos para medicação especial. Compra de medicamentos para atender receitas de medicamentos não disponibilizados pelo SUS, fora da lista e de custos elevados. Aquisição de fraldas descartáveis para tratamento domiciliar de pessoas com incontinência urinária e/ou fecal.

JUSTIFICATIVA: Conforme preceitos de organização e assistência a saúde do SUS que prevê atendimento integral a população a compra de medicamentos para dispensação vem a atender os programas de saúde do país e a legislação vigente.

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Distribuição de Medicamentos Essenciais Produto: Medicamentos adquiridos	Atendimentos realizados	Meta Física Valor	2.000 306.536
A	Ação: Distribuição de Medicamentos Fora da Lista Produto: Medicamentos adquiridos	Em definição	Meta Física Valor	115.000
A	Ação: Distribuição de fraldas Produto: Fraldas adquiridas	Em definição	Meta Física Valor	17.280

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: VACINAR

OBJETIVO: Vacinar seguindo o calendário do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, realizar campanhas de vacinação e alimentar os sistemas de informação.

JUSTIFICATIVA: A vacinação é realizada com o objetivo de preservar a saúde da população combatendo a introdução e proliferação de doenças.

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Programa Nacional de Imunizações Produto: Pessoas vacinadas	% Público alvo	Meta Física Valor	100% 7.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: Realizar Inspeções sanitárias, licenciamentos, controle de zoonoses, pesquisas epidemiológicas, coletas de água e atividades educativas. Notificação e vigilância das doenças, agravos de notificação compulsória, imunizações, alimentação do sistema. Rede de serviços para notificação de agravos e acidentes de trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme contratualização tripartite e seguindo a Lei Orgânica da Saúde, cada ente federativo possui suas obrigações frente ao bloco de vigilância em saúde.

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Vigilância Sanitária Produto: Inspeções realizadas	Inspeções	Meta Física Valor	80 18.828
A	Ação: Vigilância epidemiológica, ambiental e do trabalhador Produto: Atividade mantida	% População atendida	Meta Física Valor	100% 21.697

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial



MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES



PROGRAMA: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: Desenvolver ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento, através do encaminhamento da população para realizar procedimentos especializadas nos centros de referência, assim como auxiliar e intermediar nos encaminhamentos para tratamento de média e alta complexidade. Firmar convênios para atendimento de urgência e emergência encaminhados pela Unidade Básica de Saúde, e também nos sábados, domingos e feriados. Celebrar convênios com laboratórios para realização de exames. Atualizar o programa estadual para confecção de prótese dentária na unidade de saúde.

JUSTIFICATIVA: A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos três níveis de atenção à saúde.

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Encaminhamento para especialidades - M.A.C. Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física	1
			Valor	580.101
A	Ação: Convênios com hospitais, clínicas e consórcios de saúde Produto: Convênio firmados	Convênios firmados	Meta Física	6
			Valor	639.403
A	Ação: Convênios com Laboratórios Produto: Convênio firmados	Convênios firmados	Meta Física	1
			Valor	75.600
A	Ação: Auxílio Assistência Médica e Odontológica Produto: Auxílios oferecidos	Atividade mantida	Meta Física	1
			Valor	48.185
A	Ação: Programa de confecção de prótese. Produto: Próteses distribuídas	Atividade mantida	Meta Física	1
			Valor	102.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: INVESTIMENTO NA SAÚDE

OBJETIVO: Oferecer às Unidades Básica de Saúde (UBS) infraestrutura e equipamentos apropriados a execução das políticas públicas em

JUSTIFICATIVA: A falta de infraestrutura e equipamentos adequados prejudica a qualidade dos serviços prestados à população no âmbito da

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
P	Ação: Aquisição de equipamentos e material de permanente - SMS Produto: Equipamentos adquiridos	Equipamentos adquiridos	Meta Física	2
			Valor	5.000
P	Ação: Construções, Ampliações e Reformas - SMS Produto: Obras realizadas	Obras realizadas	Meta Física	1
			Valor	50.000
P	Ação: Aquisição de Veículos Produto: Veículos adquiridos	Veículos adquiridos	Meta Física	1
			Valor	15.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial



MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



PROGRAMA: INCENTIVO A CRIAÇÃO DE TERNEIRAS

OBJETIVO: Incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro com a finalidade de geração de renda. Incentivo a criação da terneira para participação em feiras bem como melhoramento genético para produtores.

JUSTIFICATIVA: Evitar deficiência genética no rebanho leiteiro e conseqüente redução na produção.

PÚBLICO ALVO: Produtores de Leite

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Assistência Técnica Veterinária Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física	1
			Valor	73.343
A	Ação: Vacinações de Animais de Reprodução Produto: Animal vacinado	Doses de vacina	Meta Física	1000
			Valor	3.000
A	Ação: Realização e Participação em feiras Produto: Atividade mantida	Feira Realizada	Meta Física	1
			Valor	13.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: INSEMINAÇÃO BOVINA E SUÍNA

OBJETIVO: Subsidiar a inseminação com sêmen de qualidade para aumentar a produção e melhorar a genética do rebanho.

JUSTIFICATIVA: Evitar deficiência genética do rebanho conseqüente redução na produção e qualidade.

PÚBLICO ALVO: Produtores municipais

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Aquisição de Sêmen Bovino Produto: Dose disponibilizada	Doses disponibilizadas	Meta Física	1.474
			Valor	56.000
A	Ação: Aplicação de Sêmen Bovino Produto: Aplicação realizada	Aplicações realizadas	Meta Física	1.636
			Valor	18.000
A	Ação: Aquisição de Sêmen Suíno Produto: Dose disponibilizada	Em definição	Meta Física	
			Valor	11.250
A	Ação: Aplicação de Sêmen Suíno Produto: Aplicação realizada	Em definição	Meta Física	
			Valor	3.750

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: INSPEÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL

OBJETIVO: Garantir que a produção de alimentos de origem animal possua qualidade e procedência adequada.

JUSTIFICATIVA: Possibilitar a comercialização de produtos de origem animal após inspeção gerando emprego e renda.

PÚBLICO ALVO: Produtores e agroindustrias

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Apoio Inspeção Veterinária Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física	1
			Valor	62.425
A	Ação: Sistema de Inspeção Municipal - SIM Produto: Sistema mantido	Inspeções realizadas	Meta Física	144
			Valor	79.018

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: COMBATE A FEBRE AFTOSA

OBJETIVO: Garantir a imunização do rebanho bovino do município.

JUSTIFICATIVA: Cumprir a legislação vigente que exige combate a febre aftosa, assim como possibilitar a regularidade da atividade pecuária.

PÚBLICO ALVO: Produtores

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Vacinação do rebanho bovino Produto: Rebanho vacinado	Doses disponibilizadas	Meta Física	10.246
			Valor	12.500
A	Ação: Pagamento Serviços do Vacinador e Campanhas Produto: Atividade mantida	Doses aplicadas	Meta Física	10.500
			Valor	15.750

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES

OBJETIVO: Disponibilizar aos produtores assistência técnica de profissional agrônomo, técnico agrícola e extensionista com o objetivo de melhorar a produtividade e a produção das famílias e conseqüentemente a renda e qualidade vida.

Oferecer assistência técnica de qualidade com o objetivo de informar sobre inovações do setor rural, orientação sobre

JUSTIFICATIVA: saneamento básico, saúde, lazer e bem estar, alimentação saudável, produção de alimentos isentos de agrotóxicos, conservação dos solos e da água.

PÚBLICO ALVO: Famílias rurais

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Convênio com a EMATER-RS/ASCAR Produto: Atividade mantida	Convênio mantido	Meta Física	1
			Valor	67.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial



MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018



ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO
OBJETIVO: Incentivar o uso do adubo orgânico proveniente da suinocultura na produção agrícola.
JUSTIFICATIVA: Atender a legislação municipal que permite que o município auxilie os produtores rurais.
PÚBLICO ALVO: Produtores rurais

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Transporte de adubo orgânico Produto: Carga disponibilizada	Carga disponibilizada	Meta Física	5.624
			Valor	78.736

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: SILO BOLA
OBJETIVO: Incentivar os produtores rurais para implantação de técnicas de armazenamento de forrageiras através do sistema "Silo Bola" com o objetivo de enfrentar as intempéries.
JUSTIFICATIVA: A técnica "Silo bola" possibilita o armazenamento de forrageiras de forma econômica, eficiente e de qualidade.
PÚBLICO ALVO: Produtores rurais

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Pré-secado e silo bola Produto: Silo produzido	Silo bola produzido	Meta Física	1.000
			Valor	20.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: REVITALIZA SALVADOR
OBJETIVO: Aumentar a produção e renda dos produtores rurais.
JUSTIFICATIVA: Incentivar os produtores rurais para recuperação da fertilidade do solo e implantar novas cultivares e reflorestamento, assim como revitalização de riachos, rios, açudes e lagos.
PÚBLICO ALVO: Produtores rurais

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Distribuição de sementes Produto: Sementes distribuídas	Kg	Meta Física	8.240
			Valor	22.000
A	Ação: Distribuição de mudas Produto: Mudas distribuídas	Mudas distribuídas	Meta Física	1.000
			Valor	4.000
A	Ação: Distribuição de nutrientes para fertilidade do solo Produto: Nutrientes distribuídos	Kg	Meta Física	654
			Valor	1.000
P	Ação: Sistemas de irrigação Produto: Sistema implantado	Hectareas com sistema implantado	Meta Física	5
			Valor	1.000
P	Ação: Repovoamento das águas Produto: Alevinos adquiridos	Alevinos adquiridos	Meta Física	3.030
			Valor	1.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: AGROINDÚSTRIA LEGAL
OBJETIVO: Promover ações voltadas a legalização de agroindústrias familiares municipais existentes e novas que surgirão visando ampliação do mercado, garantia da qualidade do processo industrial, segurança ao consumidor, geração de emprego e renda às famílias rurais.
JUSTIFICATIVA: A situação de informalidade em que se encontram algumas agroindústrias familiares existentes no município exige intervenção do Poder Público através de uma política pública que incentive a formalização do empreendimento, trazendo ao setor público maior arrecadação, à população garantia da origem e qualidade dos alimentos e a agroindústria possibilidade de crescimento.
PÚBLICO ALVO: Agroindústrias familiares informais

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
P	Ação: Realização de Seminários, Palestras e outros eventos Produto: Eventos realizados	Eventos realizados	Meta Física	1
			Valor	9.500
P	Ação: Viagens de Estudo Produto: Viagens realizadas	Viagens realizadas	Meta Física	2
			Valor	9.500

PROGRAMA: GESTÃO DA AGRICULTURA E MEIO - AMBIENTE
OBJETIVO: Gerir e planejar programas voltadas ao desenvolvimento da agricultura municipal, assim como realizar ações voltadas ao meio - ambiente.
JUSTIFICATIVA: Políticas públicas voltadas a agricultura são indispensáveis ao aumento da produtividade e da renda.
PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Apoio Administrativo da Secretaria de Agricultura Produto: Atividade mantida	Atividade mantida	Meta Física	1
			Valor	393.091

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial



MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES



PROGRAMA: MODERNIZA SALVADOR

OBJETIVO: Criar ambiente adequado a prestação dos serviços públicos através de novos sistemas, equipamentos, mobília e obras de infraestrutura, com o objetivo de trazer mais eficiência, economicidade, agilidade, segurança e presteza nos setores da administração municipal.

JUSTIFICATIVA: Os sistemas, equipamentos, práticas, setores administrativos encontram-se desatualizadas, ou seja, são realizadas de maneira morosa, ineficiente e de custo elevado.

PÚBLICO ALVO: População em geral

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
P	Ação: Equipamentos e material permanente - SMAMA	Equipamentos adquiridos	Meta Física	5
	Produto: Equipamentos adquiridos		Valor	5.500
P	Ação: Construções, Ampliações e Reformas - SMAMA	Obras realizadas	Meta Física	1
	Produto: Obras realizadas		Valor	5.500
P	Ação: Aquisição Veíc., Máq. e Equip. Rodoviários - SMAMA	Equipamentos adquiridos	Meta Física	1
	Produto: Equipamentos adquiridos		Valor	15.000
P	Ação: Aquisição de Implementos Agrícolas	Equipamentos adquiridos	Meta Física	1
	Produto: Equipamentos adquiridos		Valor	15.000
P	Ação: Equipamentos para abatedouro de gado e frango	Equipamentos adquiridos	Meta Física	1
	Produto: Equipamentos adquiridos		Valor	8.000
P	Ação: Equipamentos e material permanente - SMAMA	Equipamentos adquiridos	Meta Física	1
	Produto: Equipamentos adquiridos		Valor	5.500

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: CAPACITAR

OBJETIVO: Valorizar e especializar servidores, gestores, colaboradores e conselheiros através de programas de incentivo e aprendizagem com formação, qualificação e aperfeiçoamento técnico profissional.

JUSTIFICATIVA: Os colaboradores da administração pública são o ativo mais importante da administração pública pois prestam serviços de interesse público, logo, necessitam de cursos de aperfeiçoamento para manutenção na qualidade dos serviços prestados.

PÚBLICO ALVO: Colaboradores

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
A	Ação: Capacitação de Colaboradores - SMAMA	Pessoas treinadas	Meta Física	7
	Produto: Pessoas treinadas		Valor	10.000

Legenda: A =



OPERAÇÕES ESPECIAIS

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS - AÇÕES NÃO INTEGRANTES DO PPA

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
O.E.	Ação: Amortização da Dívida Pública com Instituições Financeiras Produto: Apoios a entidades	Un	Meta Física Valor	237.557
O.E.	Ação: Amortização da Dívida Pública com o RPPS - Passivo Atuarial Produto: Apoios a entidades	Un	Meta Física Valor	912.876
O.E.	Ação: Contribuição para o PASEP Produto: Não gera produto	Un	Meta Física Valor	225.658
O.E.	Ação: Pagamento Vale-Alimentação Produto: Não gera produto	Un	Meta Física Valor	255.360
O.E.	Ação: Pagamento Plano de Saúde dos Servidores Municipais Produto: Não gera produto	Un	Meta Física Valor	333.797
O.E.	Ação: Pagamento de Aposentadoria, Pensões e outros benefícios Produto: Não gera produto	Un	Meta Física Valor	1.837.100
O.E.	Ação: Pagamento de Sentenças Judiciais Produto: Não gera produto	Un	Meta Física Valor	30.000
O.E.	Ação: Devolução a outras esferas de governo - Transferências e Convênios Produto: Não gera produto	Un	Meta Física Valor	2.000
O.E.	Ação: Financiamentos Concedidos - FUNDEM Produto: Não gera produto	Un	Meta Física Valor	1.175
O.E.	Ação: Financiamentos Concedidos - FUNDHAB Produto: Não gera produto	Un	Meta Física Valor	20.099
O.E.	Ação: Financiamentos Concedidos - FUNDAGRO Produto: Não gera produto	Un	Meta Física Valor	1.000
O.E.	Ação: Financiamentos Concedidos - CREDUC Produto: Não gera produto	Alunos beneficiados	Meta Física Valor	5 66.440
O.E.	Ação: Apoio a Segurança Pública Produto: Não gera produto	Un	Meta Física Valor	9.000
O.E.	Ação: Apoio a Justiça Eleitoral Produto: Não gera produto	Un	Meta Física Valor	2.000

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

PROGRAMA: 0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida		2.018
O.E.	Ação: Reserva de Contingência para Créditos Adicionais - PM Produto: Não gera produto	UN	Meta Física Valor	218.069
O.E.	Ação: Reserva de Contingência para Riscos Fiscais - PM Produto: Não gera produto	UN	Meta Física Valor	15.000
O.E.	Ação: Reserva de Contingência para Passivos Contingentes - PM Produto: Não gera produto	UN	Meta Física Valor	15.000
O.E.	Ação: Reserva de Contingência para Créditos Adicionais - CM Produto: Não gera produto	UN	Meta Física Valor	19.993
O.E.	Ação: Reserva de Contingência do RPPS Produto: Não gera produto	UN	Meta Física Valor	3.574.195

Legenda: A = Atividade, P = Projeto, O.E. = Operação Especial

DANIEL GORSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JULCI VANDERLEI LUFT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CLAITON RAFAEL MORAIS HETTWER
CONTADOR
CRC/RS 88.927

Município de Salvador das Missões - RS - Brasil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	% EXECUÇÃO			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2018		
	ATE EXERC ANTERIOR - 2016	NO EXERCÍCIO DE 2017	A EXECUTAR EM 2018	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos - CM			100%			30.000,00
Aquisição de Veículo - CM			100%			100.000,00
Manutenção de Prédios Públicos			100%		20.000,00	
Equipamentos e Material Permanente - Gabinete			100%			5.750,00
Equipamentos e Material Permanente - SMAFP			100%			10.000,00
Construções, Ampliações e Reformas - SMAFP			100%			10.000,00
Ampliação da área industrial			100%			5.500,00
Equipamentos e materiais permanentes - SMASI			100%			1.000,00
Construções, Ampliações e Reformas - SMASI			100%			25.500,00
Manutenção da Malha Viária			100%		1.246.554,83	
Pavimentação de vias			100%			13.000,00
Construção de Pontes, Bueiros, Passeio e Meio - Fio			100%			50.000,00
Manutenção de Pontes, Bueiros, Passeio e Meio - Fio			100%		10.000,00	
Manutenção do Sistema de Iluminação Pública			100%		98.645,42	
Ampliação do Sistema de Iluminação Pública			100%			6.000,00
Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água			100%		496.692,13	
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água			100%			8.000,00
Construção de poços artesianos			100%			37.000,00
Limpeza das vias e praças públicas			100%		314.728,82	
Aquisição Veíc., Máq. e Equip. Rodoviários - SMOP			100%			15.000,00
Equipamentos e material de permanente - SMOP			100%			2.000,00
Construções, Ampliações e Reformas - SMOP			100%			2.000,00

Município de Salvador das Missões - RS - Brasil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

Construção do Pavilhão do SIMUSDAM			100%	15.000,00		
Equipamentos e Material Permanente - Gestão SMECD			100%			3.000,00
Construções, Ampliações e Reformas na Infraestrutura Cultural			100%			2.000,00
Equipamentos e Material Permanente - Creche			100%			10.000,00
Equipamentos e Material Permanente - Creche			100%			500,00
Equipamentos e Material Permanente - Pré-escola			100%			5.000,00
Equipamentos e Material Permanente - Pré-escola			100%			500,00
Equipamentos e Material Permanente - Fundamental			100%			25.000,00
Equipamentos e Material Permanente - Fundamental			100%			1.000,00
Construções, Ampliações e Reformas - Creche e Pré - Escola			100%			10.000,00
Construções, Ampliações e Reformas - Creche e Pré - Escola			100%			500,00
Construções, Ampliações e Reformas - Fundamental			100%			22.200,00
Construções, Ampliações e Reformas - Fundamental			100%			500,00
Construções, Ampliações e Reformas na Infraestrutura Esportiva e de Lazer			100%			-
Laboratório de análises clínicas.			100%			10.000,00
Equipamentos e material de permanente - SMS			100%			5.000,00
Construções, Ampliações e Reformas - SMS			100%			50.000,00
Aquisição de Veículo - SMS			100%			15.000,00
Equipamentos e material permanente - SMAMA			100%			5.500,00
Construções, Ampliações e Reformas - SMAMA			100%			5.500,00
Aquisição Veíc., Máq. e Equip. Rodoviários - SMAMA			100%			15.000,00
Aquisição de Implementos Agrícolas			100%			15.000,00
Equipamentos para abatedouro de gado e frango			100%			8.000,00
Total Geral dos Recursos a Priorizar				R\$ 15.000,00	R\$ 2.186.621,20	R\$ 529.950,00

